Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1747/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17099/2016
PROTOCOLO	: 1707089
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: DU BOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.251,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***Du Bom Comércio Representação Eireli – ME,*** objetivando a aquisição de materiais odontológicos para atender as unidades de saúde deste município, com valor contratual no montante de R$ 82.251,00 (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 15/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE - 27440/2016** (Peça 21), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório e

da Formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 1132/2017** (Peça 25), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório e da Formalização do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial n.º 15/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 07/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 15/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato

Administrativo n.º 07/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal